



# IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA  
CNPJ 04.316.337/0001-63

Nº DO PROCESSO 017/2024	PROCEDÊNCIA	Nº DE ORIGEM	CÓDIGO DO ASSUNTO	
DATA DA ENTRADA 14/12/2024	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ESPÉCIE	REP.	SEC.
<b>RESUMO DO ASSUNTO</b>				
<b>PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO</b> <b>EMPRESA:</b> <b>CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA</b> <b>INFORMATICA LTDA</b>				
<b>DISTRIBUIÇÃO</b>				
ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA	
1ª	/ /	11ª	/ /	
2ª	/ /	12ª	/ /	
3ª	/ /	13ª	/ /	
4ª	/ /	14ª	/ /	
5ª	/ /	15ª	/ /	
6ª	/ /	16ª	/ /	
7ª	/ /	17ª	/ /	
8ª	/ /	18ª	/ /	
9ª	/ /	19ª	/ /	
10ª	/ /	20ª	/ /	
<b>ANEXO</b>				
1ª	/ /	4ª	/ /	
2ª	/ /	5ª	/ /	
3ª	/ /	6ª	/ /	



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026.

Afuá –PA, 02 de dezembro de 2024

Ofício 092/2024-GAB/IMPA

## CONTRATAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇO

Cumprimentando -lhe respeitosamente em razão do término da relação contratual, que ocorrerá em 31/12/2024, exceção à regra geral onde a Administração Pública não precisa seguir o processo licitatório tradicional para contratar obras, serviços ou adquirir bens. Esse procedimento é regulado pela Lei nº 14.133/2021, que é a Nova Lei de Licitações e Contratos Fica a empresa notificada a manifestasse interesse em participar do certame licitatório por dispensa de licitação e ao mesmo tempo fica ciente de que deverá apresentar em 05 (cinco) dias corridos, junto ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA resposta, para garantir a participação no certame.

Enviar carta com a Proposta de valor.

Enviar documentação da empresa, certidões fiscais atualizadas, atestado de capacidade técnica.

E mais documentos que a empresa se ache necessário enviar.

Atenciosamente,

RONALD DE  
SOUZA  
NOBRE:746624  
81287

Assinado de forma digital por RONALD  
DE SOUZA NOBRE:74662481287  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IB B  
=CPF A3, ou=EM BRANCO,  
cn=RONALD DE SOUZA  
NOBRE:74662481287/  
Dados: 2024.12.15 09:55:56 -03'00'

**Ronald de Souza Nobre**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC Nº252/2023 GAB/PMA**



ré-visualização de mensagem

- Responder
- Responder ...
- Encaminhar
- Excluir
- Imprimir
- Arquivo
- Spam
- Marcar
- Mais
- Anterior
- Próximo

✕ Criar...

## SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAR SERVIÇO AO INSTITUTO

E-mail

De [juridico.impas@impas.afua.pa.gov.br](mailto:juridico.impas@impas.afua.pa.gov.br)  
 Para [contato@cr2.co](mailto:contato@cr2.co)  
 Data 2024-12-15 10:08

[Resumo](#) [Cabeçalhos](#)

Contatos

📎 OFÍCIO 92 IMPA EMPRESA LICITAÇÃO 2024 ASSINADO.pdf (~1,4 MB)

Calendário

Bom dia

Configuraç...

Conforme Ofício 092/2024, encaminhe a proposta manifestando interesse bem como os documentos que nele foram solicitado.

Modo esc...

Att.

Sobre

Instituto Municipal de Previdência de Afuá

Sair

Webmail Home



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026.

---

**MEMORANDO Nº 041/2024 – GAB/IMPA**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**Afuá – PA, 16 de dezembro de 2024**

Considerando o e-mail enviado a **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, solicitando a proposta de prestação de serviço e interesse em participar do certame licitatório por dispensa de licitação, procedimento é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Solicito que o setor inicie o processo da contratação para a execução do serviço em 2025.

A empresa encaminhou a proposta, bem como, os documentos da empresa com as devidas certidões e atestados.

Após análise e capeamento do processo seja encaminhado a esta presidência para autorização da execução do contrato.

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**RONALD DE SOUZA NOBRE**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC Nº 252/2023 GAB/PMA**

# PROPOSTA

Ao

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Adequação e/ou Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

## Descrição do objeto:

1. Diagnóstico inicial: Analisar todas as informações publicadas no site oficial e nos sistemas utilizados, identificando quais dessas informações estão com resultado positivo (atendendo as leis) e resultado negativo (descumprindo as leis).
2. Implantação da tecnologia necessária: Veja na Descrição da Tecnologia Utilizada.
3. Treinamento com equipe interna: Realizar treinamento individual, através de vídeo chamada, com ao menos 1 colaborador de cada um dos setores que precisam disponibilizar informações para publicação no portal da transparência.
4. Cobrança constante: Manter contato frequente com os colaboradores designados de cada um dos setores internos, a fim de solicitar a publicação de informações que porventura estiverem faltando no portal da transparência.
5. Relatórios de acompanhamento: Apresentar à gestão um relatório mensal, mostrando a evolução das publicações no portal da transparência e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos.

## Descrição da Tecnologia Utilizada:

- Site responsivo: Desenvolvido para se adaptar a celulares, tablets, etc.
- Acessível a pessoas com deficiência: Atendendo a todas as determinações de acessibilidade.
- Integrado com o Portal CR2: Para publicação das informações exigidas por lei.

- **E-sic:** Sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.
- **Ouvidoria:** Sistema eletrônico para elogios, reclamações, denúncias e sugestões.
- **Portal de notícias:** Para assessoria de comunicação divulgar o trabalho realizado.
- **Portal de eventos:** Para divulgação da programação de eventos futuros e realizados.
- **Portal de serviços:** Para publicação dos serviços oferecidos.
- **Transmissão ao vivo de licitações:** Integração para transmissões ao vivo de sessões.
- **Site gerenciável:** Site totalmente gerenciável, permitindo a qualquer usuário publicar e editar textos, imagens, vídeos, documentos em PDF etc.
- **Tecnologia WordPress:** Utilizamos o CMS (sistema de gerenciamento de sites) mais popular do mundo, garantindo a melhor usabilidade e segurança possível.
- **Hospedagem do site:** Espaço em disco de armazenamento de 100 GB, com servidores localizados no Brasil e backup semanal de segurança.
- **E-mails governamentais:** Disponibilização ilimitada de e-mails governamentais (ex: gabinete@marituba.pa.gov.br) dentro do espaço em disco contratado.

**Valor de investimento:**

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit.R\$	V. Total R\$
01	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública.	Mês	12	977,29	11.727,48

- **Empresa Proponente:** CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.
- **CNPJ:** 23.792.525/0001-02.
- **Endereço:** Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000.
- **Dados Bancários:** Banco Itaú (341) / AG 1135 / CC 37583-8.
- **Representante Legal:** Ricardo Fernandes da Fonseca Júnior
- **RG:** 3841832 SSP/PA
- **CPF:** 931.790.492-00
- **Endereço:** Rua Coruja Dourada, 670. Bairro: Campeche. Cidade: Florianópolis. Estado: Santa Catarina. CEP: 88066-035.
- **Validade da proposta:** 90 (noventa) dias.
- **Garantia dos serviços:** Enquanto durar o contrato.

Belém-PA, 16 de dezembro de 2024.



Ricardo Fernandes da Fonseca Júnior



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

---

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME (CR2)**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta Prefeitura, desde 21/05/2018 até a presente data, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Cachoeira do Arari, 04 de Dezembro de 2019.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital  
por JAIME DA SILVA  
BARBOSA:0557 BARBOSA:05576687272  
6687272 Dados: 2019.12.04  
14:35:35 -03'00'

**JAIME DA SILVA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ – 05.105.135/0001-35

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a **empresa ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME (AGÊNCIA WR)**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta prefeitura, deste 01/03/2016 até a presente data, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Moju, 10 de julho de 2017.

REC. > CARTÓRIO SANTOS

**Deodoro Pantoja da Rocha**  
Prefeito Municipal



RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: M  
Nº 016.435.868

TABELIÃO ODIR SANTOS  
Ofício de Notas  
ODIR S. M. SANTOS  
Tabelião Vitalício  
Praça J. Passarinho, 101  
Tele - Fax (011) 3755-1337  
RECONHECIMENTO conferido com  
outra (s) assinatura (s) e com a (s)  
assinatura (s) autografada (s) com esta seta  
REC. > CARTÓRIO SANTOS  
EM SINAL DA VERDADE.  
MOJU-PÁ 1 AGO 2017

*Isolanda Cristina C. Gordo*  
Notária Registradora Substituta  
CPF / MF Nº 393.960.102 - 00



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME (AGÊNCIA WR)**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realizou assessoria técnica especializada em transparência pública para esta câmara, no período 01/01/2016 até 31/12/2016, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Marituba, 04 de abril de 2017.

  
2º OFÍCIO  
BEZERRA FALCÃO  
**Raimundo do Socorro Lameira da Silva**  
Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
Gabinete do Prefeito

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME (CR2), CNPJ 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta prefeitura, desde 20/06/2017, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Soure, 04 de janeiro de 2019.

**REC**

Carlos Augusto de Lima Gouvea  
Prefeito Municipal de Soure

OFÍCIO DE SOURE  
MARAJÓ  
Fernando O'Grady Cabral Júnior  
Tabelião e Registrador

PARÁ

- CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE SOURE/PA -  
TABELIÃO E REGISTRADOR: FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:\*\*\*\*\*  
CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA (M-21.912.078)\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Dou fe, Soure, 28/01/2019.

Em tto. Priscila da verdade.  
PRISCILA MARIA CONCEICAO ELERES

Priscila Maria Conceição Eleres  
Escrevente Autorizada

Válido somente com Selo de Segurança  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 021.912.078  
*Priscila*



## ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

<b>Inscrição Municipal</b> 263.790-0	<b>Validade</b> 10/04/2025	<b>IPTU</b>
-----------------------------------------	-------------------------------	-------------

<b>Nome da Empresa</b> CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
----------------------------------------------------------------------------

<b>Nome Fantasia</b>	<b>CNPJ da Empresa</b> 23.792.525/0001-02
----------------------	----------------------------------------------

<b>Endereço da Empresa</b> AV SENADOR LEMOS 000791 SALA:210 - UMARIZAL
---------------------------------------------------------------------------

<b>Atividade Econômica Principal</b> 6201-5/02-00 - WEB DESIGN
-------------------------------------------------------------------

<b>Atividades Secundárias</b> 6319-4/00-00 - PORTAIS PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET 6201-5/02-00 - WEB DESIGN 6204-0/00-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6209-1/00-00 - SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6920-6/02-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020-4/00-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 8219-9/99-00 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>Data da Inscrição Municipal</b> 04/11/2015
--------------------------------------------------

### OBRIGAÇÕES:

- \* O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- \* A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- \* O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- \* O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.792.525/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2015
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
----------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CR2 TRANSPARENCIA PUBLICA	PORTE EPP
---------------------------------------------------------------------------	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-02 - Web design 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
----------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO AV SENADOR LEMOS	NÚMERO 791	COMPLEMENTO SALA 210
--------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 66.050-000	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
-------------------	-----------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@CR2.CO	TELEFONE (91) 8422-1480
---------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2015
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2024 às 16:49:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**  
**CNPJ: 23.792.525/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:03:23 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/01/2025.  
Código de controle da certidão: **62BC.7A7F.0564.7C15**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 23.792.525/0001-02, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

### Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 15 outubro, 2024

MARCELO  
SANTOS  
COSTA:4100170  
2204

Assinado de forma digital por MARCELO SANTOS COSTA:41001702204  
Dados: 2024.10.17 09:05:37 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 15/10/2024 08:51:26

CONTROLE: 10150811736449

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 13/01/2025 00:00:00

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 23.792.525/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 08:24:20 do dia 17/07/2024

**Válida até:** 13/01/2025

**Número da Certidão:** 702024081133011-7

**Código de Controle de Autenticidade:** 7BD4A408.82401CA8.716D53E0.B4943313

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 23.792.525/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 08:24:20 do dia 17/07/2024**Válida até:** 13/01/2025**Número da Certidão:** 702024081133012-5**Código de Controle de Autenticidade:** 1A5A7149.53C09CC3.8F7F28CA.B8DC2A19**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.792.525/0001-02  
Certidão n°: 49779179/2024  
Expedição: 17/07/2024, às 08:28:19  
Validade: 13/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.792.525/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

Processo Nº 411543/119/2024

Contribuinte: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA  
INFORMACAO LTDA  
CPF/CNPJ: 23.792.525/0001-02  
Inscrição Mobiliária: 263790-0  
Endereço: AV SENADOR LEMOS , 791 SALA:210

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

**Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206, do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.**

Certidão emitida às **13:50** horas, do dia **27/09/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **90 (noventa) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:  
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

**NA ANÁLISE DOS DÉBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E A REGULARI DADE DO EXERCÍCIO FISCAL CORRENTE.**

**QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO**



**documento  
certificado**



Aponte a câmera do seu celular  
para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1VAX24RU9

Data de Emissão: 27/09/2024 14:00

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.792.525/0001-02  
**Razão Social:** CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMA  
**Endereço:** AV ROMULO MAIORANA 31 BAIXO LOJA 1 / SAO BRAS / BELEM / PA / 66093-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2024 a 30/12/2024

**Certificação Número:** 2024120103112515683470

Informação obtida em 10/12/2024 08:09:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026.

### Despacho Administrativo

#### Diretor Executivo

**Afuá – PA, 17 de dezembro de 2024**

Considerando as informações referente a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, a qual enviou os documentos referente a constituição das empresas, atestado de capacidade técnica e certidões de regularidade fiscal.

O objeto do contrato é:

O objeto do presente contrato será a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outros.

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	TOTAL
1	<b>Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública</b>	12,00	977,29	11.727,28

A proposta para a execução de serviço 2025, sofreu um reajuste, tendo como justificativa o aumento dos gastos operacionais e remuneração dos colaboradores.

Tendo em vista que os serviços prestados no exercício de 2024 foram executados com a devida regularidade e para o exercício de 2025 o reajuste se encontra dentro dos limites legais.

Segue o processo capeado e analisado para que a vossa senhoria autorize e encaminhe o processo para o jurídico e controle interno.



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

---

*Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

---

**JOSÉ ROSSY FOSSECA NOGUEIRA NETO**  
**Diretor Financeiro do IMPA**



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Por ordem do Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Município de Afuá, instauramos o processo de dispensa de licitação visando a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública na área de previdência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

### **Objeto:**

presente contrato será a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outros.

**Fundamentação Jurídica:** A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para contratações com a administração pública, conforme o art. 37, XXI. O presente processo é regido pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu artigo 75, inciso II, é dispensável a licitação

"Art. 74. A licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

(...) "c" – assessorias ou consultorias técnicas (...);

**Notória Especialização:** Os serviços técnicos a serem contratados se encaixam na definição de serviços especializados, os quais são considerados de natureza singular e devem ser prestados por profissionais ou empresas que demonstrem notória especialização. A determinação da notória especialização se apoia na qualidade e na expertise necessária para a execução dos serviços.



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

Além disso, a contratação deve observar o disposto legislação vigente, que trata da inexigibilidade de licitação em situações apropriadas. A execução será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

Afuá, 17 de dezembro de 2024.

*Ronald de Souza Nobre*  
*Diretor Executivo do IMPA*  
*DEC Nº 252/2023 GAB/PMA*



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública.

Para determinação da retribuição financeira dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, levou-se em conta o valor pago no mercado à prestação dos serviços dessa natureza prestado a outros municípios.

Ressaltando que são serviços natureza singular, incluindo Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outros.

Assim, baseando-se nas razões acima expostas, justificou-se o valor proposto pela empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, de R\$ 977,29 (novecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) mensais.

Dessa forma, justifica o valor global R\$ 11.727,48 (onze mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), para o exercício 2025, como retribuição dos serviços ora propostos.

Afuá/ PA, 18 de dezembro de 2024.

  
**Ronald de Souza Nobre**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC N°252/2023 GAB/PMA**



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

---

**Despacho Administrativo**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**Afuá – PA, 18 de dezembro de 2024**

*Considerando as informações referente a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, solicito que seja elaborado parecer jurídico e minuta do contrato para a execução do serviço no exercício de 2025.*

*Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

---

**RONALD DE SOUZA NOBRE**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC Nº 252/2023 GAB/PMA**



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

## Contrato nº 017/2024 – GAB/IMPA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA E A EMPRESA CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **Instituto Municipal de Previdência de Afuá “IMPA”**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.316.337/0001-63, com sede na Trav. Quintino Bocaiúva, nº 100, Centro, Cep. 68.890.000, Afuá/PA, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. **RONALD DE SOUZA NOBRE**, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.624.812-87, residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto, nº 330, Centro, Cep. 68.890.000, nesta cidade de Afuá/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 23.792.525/0001-02, devidamente estabelecida na Av. Senador Lemos, 791, sala 210, Bairro Umarizal, Belém/PA, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes na modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2024 devidamente homologada pelo **CONTRATANTE** mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

### DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula Primeira: A **Contratante** e **Contratada** mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão, definem o objetivo do presente contrato os seguintes serviços a serem prestados mensalmente:

O objeto do presente contrato será a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outros.



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Segunda: O prazo de execução do presente contrato será de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura e início das etapas de execução dos serviços, mutuamente, acordados de conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, e alterações posteriores, e interesses das partes, expressamente manifestados e formalmente pactuado por este instrumento. Com o devido registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas.

**Parágrafo único.** Este contrato poderá ser prorrogado via termo aditivo, mediante interesse da **Contratante**, caso fortuito ou força maior, podendo as cláusulas contratuais serem alteradas.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula terceira: Pelos serviços executados, a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor total de **R\$ 11.727,48 (onze mil e setecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)**. Valor que deverá ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 977,29 (novecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento, por meio de depósito bancário.

**Parágrafo Primeiro:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Instituto Municipal de Previdência de Afuá, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo:** O valor total do presente contrato correspondente a dispensa é de **R\$ R\$ 11.727,48 (onze mil e setecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Lei nº 14.133/21, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

Ação: 04.122.1203.2-170 – Manutenção das Atividades do IMPA, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Do orçamento do presente exercício.

### DA RESCISÃO E MULTA

Cláusula Quinta: Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer uma delas em caso de inadimplência contratual, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a qualquer tempo, cabendo a parte inocente, se lhe convier, o direito ao recebimento de multa correspondente a **dois** por cento (2%) sobre o valor total deste contrato.

### DO FORO

Cláusula Sexta: Para solução das questões decorrentes deste contrato elegem-se o Foro da comarca de Afuá/PA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem às partes plenamente acordadas com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo as partes ao seu cumprimento integral e fiel como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Afuá – PA, 20 de dezembro de 2024.

**RONALD DE  
SOUZA  
NOBRE:7466  
2481287**

Digitally signed by RONALD DE  
SOUZA NOBRE:74662481287  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=RONALD DE  
SOUZA NOBRE:74662481287  
Date: 2024.12.20 10:25:21 -03'00'

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA  
CNPJ/MF: 04.316.337/0001-63  
CONTRATANTE**

CR2 CONSULTORIA EM Assinado de forma digital  
TECNOLOGIA DA por CR2 CONSULTORIA EM  
INFORMACAO TECNOLOGIA DA  
LTDA:23792525000102 INFORMACAO  
LTDA:23792525000102

**CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
CNPJ sob nº 23.792.525/0001-02  
CONTRATADA**



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE AFUÁ – IMPA, no uso de suas atribuições Legais e,

**Considerando** a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil e previdenciária em atendimento às necessidades deste órgão municipal da Prefeitura Municipal de Afuá, para prestar serviços especializados de assessoria contábil, conforme parecer jurídico.

**Considerando** a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário;

**Considerando** a proposta comercial e demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

**Considerando** a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

Resolve:

I - Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Le 14.133/21, para dispor sobre a **natureza técnica e singular dos serviços prestados** determinando a contratação com a Empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado - CNPJ sob nº 23.792.525/0001-02, sediado à Av. Senador Lemos, 791, sala 210, Bairro Umarizal, Belém/pa, pelo valor global de **R\$11.727,48 (onze mil e setecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)** divididos 12 (doze) em parcelas mensais de **R\$ 977,29 (novecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos)**;

II - Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente homologação no Mural de Avisos do prédio Sede do IMPA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AFUÁ, em 20 de dezembro de 2024.

**Ronald de Souza Nobre**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC Nº252/2023 GAB/PMA**



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

**ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVEDÊNCIA AFUÁ**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PARECER: PARECER JURÍDICO nº 04/2024

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ESCOLHIDOS, ASSESSORIA COMPLETA PARA COLETA, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, RELATÓRIOS MENSAIS DE ACOMPANHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TODA TECNOLOGIA NECESSÁRIA PARA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011), A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009) E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/00), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E OUTROS.

**ORIUNDO:** Gabinete do Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Afuá - IMPA

**Relatório:**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento de plataforma online dentre outros serviços destinados ao atendimento das necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Afuá/PA.

**Fundamentação:**

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários, razão da escolha do contratado.



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigos 72 e seus incisos, da Lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 72, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A propósito, a nova lei de Licitações foi extremamente clara nesse sentido ao dispor no caput do art. 23 a necessidade de pesquisa de mercado a fim de que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, veja-se:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Na sequência, nos incisos do §1º do artigo acima mencionado, foi estabelecido os parâmetros a serem adotados de forma combinada ou não para a efetivação da pesquisa de preços.

Em observância aos critérios exigidos pela nova Lei de Licitações em seu artigo 23, sugiro que seja efetivada a pesquisa de preços. Assim, restará demonstrado que a empresa favorecida detém a proposta de menor valor e está de acordo com os preços utilizados no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

No caso presente a empresa já é prestadora de serviços junto ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá, logo a qualidade na execução do objeto prestado é conhecido, ou seja, tem todas as prerrogativas para continuar desenvolvendo suas atividades junto ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá "IMPA."



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---


Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Conclusão:**

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Afuá – PA, 26 de dezembro de 2024.

  
**IDELFONSO PANTOFA DA SILVA JUNIOR**  
**ASSESSOR JURIDICO**  
**OAD-428-AP**



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

---

**Despacho Administrativo**

**AO CONTROLE INTERNO**

**Afuá – PA, 23 de dezembro de 2024**

*Considerando as informações referente ao processo da empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, a qual enviou os documentos referente a constituição das empresas, atestado de capacidade técnica e certidões de regularidade fiscal. Encaminho o processo com parecer, para análise e envio posteriormente ao diretor executivo do Instituto para devida assinatura e publicação.*

*Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

---

**IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR**  
**ASSESSOR JURIDICO**  
**OAD-428-AP**



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

**PARECER INICIAL DE CONTROLE INTERNO**  
**PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Senhor Diretor Executivo do IMPA,

Vem este Controle Interno, para exame e aprovação o procedimento administrativo de Dispensa, com vista a contratar empresa para prestação de serviços específicos em várias áreas módulo de execução orçamentária; módulo de gestão de contratos e convênios; módulo portal da transparência; módulo de gestão de pessoal; módulo portal do servidor público; serão processados os dados referente ao exercício de vigência deste contrato; todas as informações serão publicadas exclusivamente no portal da transparência e demais objetos constantes na justificativa apresentada.

O molde adotado, bem como a documentação acostada, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e se encontra em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Em análise ao Orçamento anual, identifica-se dotação orçamentária e recursos suficientes para atender à demanda constante do processo.

Diante do exposto, opino pela aprovação do referido processo, propondo seu retorno à Comissão de Licitação para as providencias cabíveis e necessárias para a conclusão do certame.

Afuá- PA, 26 de dezembro de 2024.

Luan Cleibson Cardoso da Silva  
Controlador Interno  
Port. Nº: 001/2023 – GAB/IMPA



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026.

---

**Despacho Administrativo**

**Diretor Executivo**

**Afuá – PA, 26 de dezembro de 2024**

*Considerando as informações referente a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, encaminho processo com parecer deste controle do qual analisou a documentação bem como o parecer jurídico e minuta do contrato e homologação, este controle aprova o procedimento administrativo e encaminho para vossa excelência assine o contrato e a homologação e publicação no mural.*

*Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

*Luan Cleibson Cardoso da Silva*

**Luan Cleibson Cardoso da Silva**  
**Controle Interno do IMPA**